

MINUTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34051/2026

CONTRATO Nº ---/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, E A EMPRESA -----, CUJO OBJETO É O "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS MÉDICO HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE – MT".

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, com sede localizado na Avenida Castelo Branco n. 2.500, bairro Água Limpa, Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, CEP n. 78.125-700, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada por sua Secretária, a Senhora **VALÉRIA APARECIDA NOGUEIRA**, inscrita no CPF nº xxx.849.406-xx, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. -----, localizada na -----, nº---, Bairro: -----, cidade/MT, neste ato representada por seu administrador(a), o Senhor(a) -----, inscrito(a) no CPF n. -----, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **CONTRATO N. XXX/2026**, decorrente do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico n. XXX/2026**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, vinculados ao Decreto Municipal n. 81/2023, em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, bem como pelas disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal n. 81/2023, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. --/2026, bem como na proposta da contratada, no **Termo de Referência n. 15/2026** da **Secretaria Municipal de Saúde**.

1.2. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO N. 34051/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais e insumos médico hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande – MT.

2.2. DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

ITEM	DESCRIPTIVO	CÓD. TCE	CÓD. UNID	APRES.	QTD ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Exclusivo para ME/EPP ABSORVENTE HIGIÊNICO TIPO HOSPITALAR - MEDINDO TAMANHO GRANDE, ANTIALERGICO, DESCARTÁVEL, COM GEL ABSORVENTE, POS-OPERATÓRIO E POS-PARTO, EMBALADO EM PLASTICO LEITOSO, A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER ÀLEGISLAÇÃO VIGENTE. PACOTE C/ 10 UNIDADES.	189282-7	31	PCT	300	R\$ 10,5667	R\$ 3.170,0100
2	Exclusivo para ME/EPP ABSORVENTE HIGIÊNICO TIPO HOSPITALAR - MEDINDO TAMANHO MEDIO, ANTIALERGICO, DESCARTÁVEL, COM GEL ABSORVENTE, POS-OPERATÓRIO E POS-PARTO, EMBALADO EM PLASTICO LEITOSO, A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE. PACOTE C/ 10 UNIDADES.	189283-5	31	PCT	200	R\$ 10,3567	R\$ 2.071,3400
3	Ampla Concorrência ACIDO ASCORBICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 20ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. (NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS DE ITENS CLASSIFICADOS COMO SUPLEMENTO ALIMENTAR.)	331913-0	92	FRS	22.000	R\$ 3,7933	R\$ 83.452,6000

4	Exclusivo para ME/EPP ALPROSTADIL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 20MCG , FORMA FARMACÊUTICA PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA.	308063-3	1653	FA	300	R\$ 135,8033	R\$ 40.740,9900
5	Exclusivo para ME/EPP ANFOTERICINA B - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50MG , FORMA FARMACÊUTICA PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA + SOLUÇÃO DILUENTE (ÁGUA PARA INJETAVEIS) AMPOLA DE 10 ML, (UNIDADE).	309905-9	1714	FA	500	R\$ 42,6667	R\$ 21.333,3500
6	Exclusivo para ME/EPP ASPIRADOR DE SECREÇÃO MANUAL PORTÁTIL - ASPIRADOR DE MECONIO EM PLASTICO RESISTENTE, QUE POSSIBILITE SER SUBMETIDO A PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO, PARA SER UTILIZADO COMO ACESSÓRIO EM OUTRO EQUIPAMENTO PARA REALIZAÇÃO DA ASPIRAÇÃO, USO NÃO ELÉTRICO, REUTILIZÁVEL, NEONATAL, RECIPIENTE DE FRASCO DE COLETA, DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES. (Necessário apresentação do catálogo ou ficha técnica)	256543-9	1	UND	12	R\$ 682,6667	R\$ 8.192,0004
7	Exclusivo para ME/EPP AZUL DE METILENO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1% , FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 10ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA.	388946-7	270	AMP	50	R\$ 14,6767	R\$ 733,8350
8	Exclusivo para ME/EPP BUPIVACAÍNA, CLORIDRATO (ISOBARICA) - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5MG/ML , FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 4 ML , VIA DE ADMINISTRAÇÃO EPIDURAL. (UNIDADE).	309051-5	1715	AMP	1.000	R\$ 12,0100	R\$ 12.010,0000
9	Exclusivo para ME/EPP BUPIVACAÍNA, CLORIDRATO + GLICOSE - BUPIVACAÍNA 0.5% + GLICOSE 8%, AMPOLA 4ML , EMBALAGEM ESTÉRIL INDIVIDUALIZADA, INJETÁVEL.	23270	1715	AMP	6.000	R\$ 8,6400	R\$ 51.840,0000
10	Ampla Concorrência CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL - CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 500MG + 400UI , FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO , VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	316426-8	1473	COMP	1.000.000	R\$ 0,2200	R\$ 220.000,0000

11	Exclusivo para ME/EPP CATETER DESCARTÁVEL TIPO ÓCULOS 04 - ATOXICO, FLEXIVEL, USO DESCARTÁVEL, PARA OXIGENIO, NASAL, TIPO OCULOS, 04, A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM O ART. 31 LEI 8078/90	24256	1	UND	200	R\$ 7,7233	R\$ 1.544,6600
12	Exclusivo para ME/EPP CATETER DESCARTÁVEL TIPO ÓCULOS 06 - ATOXICO, FLEXIVEL, USO DESCARTÁVEL, PARA OXIGENIO, NASAL, TIPO OCULOS, 06, A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM O ART. 31 LEI 8078/90	77014-0	1	UND	200	R\$ 8,0733	R\$ 1.614,6600
13	Ampla Concorrência CATETER DESCARTÁVEL TIPO ÓCULOS 08 - ATOXICO, FLEXIVEL, USO DESCARTÁVEL, PARA OXIGENIO, NASAL, TIPO OCULOS, 08, A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM O ART. 31 LEI 8078/90	69745-1	1383	BLS/FRS	15.000	R\$ 8,7200	R\$ 130.800,0000
14	Ampla Concorrência CINARIZINA – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 75 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	310711-6	1473	COMP	300.000	R\$ 0,4767	R\$ 143.010,0000
15	Exclusivo para ME/EPP CLARITROMICINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA GRANULADO PARA SUSPENSÃO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 60ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	347734-7	1370	FRS	250	R\$ 153,0833	R\$ 38.270,8250
16	Exclusivo para ME/EPP CLORANFENICOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 4MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 10ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO OFTÁLMICA.	314111-0	89	FRS	100	R\$ 19,4900	R\$ 1.949,0000
17	Exclusivo para ME/EPP COLECALCIFEROL + RETINOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5.500 UI/ML + 2.000UI/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 20ML.	65390	1370	FRS	600	R\$ 14,9033	R\$ 8.941,9800
18	Exclusivo para ME/EPP DIGOXINA - 0,05MG/ML, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 60 ML, FORMA FARMACÊUTICA ELIXIR, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL. DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE.	314131-4	845	FRS	950	R\$ 23,8367	R\$ 22.644,8650

19	Exclusivo para ME/EPP DOMPERIDONA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10 MG , FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO , VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	341611-9	1473	COMP	340.000	R\$ 0,1333	R\$ 45.322,0000
20	Exclusivo para ME/EPP ELETRODO DESCARTÁVEL NEONATAL , MEDINDO ATÉ 30MM DE COMPRIMENTO, COMPOSTO DE ADESIVO HIPOALERGENICO, POROSO, SUPERFICIE AUTO-COLANTE DE ESPUMA DE POLIETILENO OU RAYON DE VISCOSE PARA APLICAÇÕES DE LONGA DURAÇÃO. GEL SÓLIDO ADESIVO CONDUTOR DE CLORETO DE POTÁSSIO, CAPA PLASTICA PARA MANTER A UMIDADE DO GEL, SELAMENTO QUE EVITA O VAZAMENTO DO GEL, PINO DE ENCAIXE DE METAL, CONTRA PINO COM ENCAIXE UNIVERSAL E PAPEL PROTETOR. EMBALADOS EM SACO ALUMINIZADO, VEDADO E SELADO.	256543-9	1	UND	2.000	R\$ 0,4600	R\$ 920,0000
21	Exclusivo para ME/EPP FAIXA DE SMARCH 08CM , ROLO, MEDIDA APROXIMADA DE 08 CM X 2 M X 0,5 MM; NÃO ESTÉRIL, HIPOALERGENICA; CONFECCIONADA EM BORRACHA, NA COR ROSA, BOA ELASTICIDADE PARA PROMOVER ADEQUADA HEMOSTASIA, DEVERÁ APRESENTAR-SE UNIFORMEMENTE ENROLADA; EMBALAGEM INDIVUAL, CONFORME PRAXE DO FABRICANTE, OBEDECENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE	191789-7	1	UND	300	R\$ 16,8367	R\$ 5.051,0100
22	Exclusivo para ME/EPP FAIXA DE SMARCH 10CM , ROLO, MEDIDA APROXIMADA DE 10 CM X 2 M X 0,5 MM; NÃO ESTÉRIL, HIPOALERGENICA; CONFECCIONADA EM BORRACHA, NA COR ROSA, BOA ELASTICIDADE PARA PROMOVER ADEQUADA HEMOSTASIA, DEVERÁ APRESENTAR-SE UNIFORMEMENTE ENROLADA; EMBALAGEM INDIVUAL, CONFORME PRAXE DO FABRICANTE, OBEDECENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE	191780-3	1	UND	300	R\$ 19,3467	R\$ 5.804,0100
23	Exclusivo para ME/EPP FAIXA DE SMARCH 12CM , ROLO, MEDIDA APROXIMADA DE 12 CM X 2 M X 0,5 MM; NÃO ESTÉRIL, HIPOALERGENICA; CONFECCIONADA EM BORRACHA, NA COR ROSA, BOA ELASTICIDADE PARA PROMOVER ADEQUADA HEMOSTASIA, DEVERÁ APRESENTAR-SE UNIFORMEMENTE ENROLADA; EMBALAGEM INDIVUAL, CONFORME PRAXE DO FABRICANTE, OBEDECENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE	191784-6	1	UND	300	R\$ 20,7600	R\$ 6.228,0000

24	Exclusivo para ME/EPP FAIXA DE SMARCH 15CM , ROLO, MEDIDA APROXIMADA DE 15 CM X 2 M X 0,5 MM; NÃO ESTÉRIL, HIPOALERGENICA; CONFECCIONADA EM BORRACHA NA COR ROSA, BOA ELASTICIDADE PARA PROMOVER ADEQUADA HEMOSTASIA, DEVERÁ APRESENTAR-SE UNIFORMEMENTE ENROLADA; EMBALAGEM INDIVUAL, CONFORME PRAXE DO FABRICANTE, OBEDECENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE	178866-3	1	UND	300	R\$ 23,3633	R\$ 7.008,9900
25	Exclusivo para ME/EPP FAIXA DE SMARCH 20 CM , ROLO, MEDIDA APROXIMADA DE 20 CM X 2 M X 0,5 MM; NÃO ESTÉRIL, HIPOALERGENICA; CONFECCIONADA EM BORRACHA, NA COR ROSA, BOA ELASTICIDADE PARA PROMOVER ADEQUADA HEMOSTASIA, DEVERÁ APRESENTAR-SE UNIFORMEMENTE ENROLADA; EMBALAGEM INDIVUAL, CONFORME PRAXE DO FABRICANTE, OBEDECENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE	335030-4	1	UND	300	R\$ 28,1833	R\$ 8.454,9900
26	Ampla Concorrência FENTANILA, CITRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50 MCG/ML , FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL AMPOLA 10ML	308185-0	270	AMP	70.000	R\$ 7,4967	R\$ 524.769,0000
27	Exclusivo para ME/EPP FIO DO TIPO GUIA PARA INTUBAÇÃO DIFÍCIL BOUGIE VENTILADO 6 FR - PONTA VENTILADA LISA ARREDONDADA DISTAL QUE PERMITA A INSERÇÃO DOS BOUNGIES SEM AGREDIR O TECIDO MOLE, FEITO EM PE GRAU MÉDIO, SEM LATEX, FLEXIVEL COM REGISTRO NA ANVISA. (Necessário apresentação do catálogo ou ficha técnica)	899260	1	UND	10	R\$ 47,6767	R\$ 476,7670
28	Exclusivo para ME/EPP FIO DO TIPO GUIA PARA INTUBAÇÃO DIFÍCIL BOUGIE VENTILADO ADULTO 15 FR - PONTA VENTILADA LISA ARREDONDADA DISTAL QUE PERMITA A INSERÇÃO DOS BOUNGIES SEM AGREDIR O TECIDO MOLE, FEITO EM PE GRAU MÉDIO, SEM LATEX, FLEXIVEL COM REGISTRO NA ANVISA. (Necessário apresentação do catálogo ou ficha técnica)	74081	1	UND	10	R\$ 64,2000	R\$ 642,0000
29	Exclusivo para ME/EPP FLUORESCÊNCIA - CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 10 MG/ML , FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 3 ML , VIA DE	316662-7	1308	FRS	100	R\$ 21,9233	R\$ 2.192,3300

	ADMINISTRAÇÃO OFTÁLMICA, (UNIDADE).						
30	Ampla Concorrência FRAÇÃO FOSFOLIPIDICA PULMÃO PORCINO 80MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL, AMPOLA 1,5 ML.	30910 2-3	1809	FA	150	R\$ 1.972,2233	R\$ 295.833,4950
31	Ampla Concorrência FRAÇÃO FOSFOLIPIDICA PULMÃO PORCINO 80MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL, AMPOLA 3ML.	30910 2-3	1724	FA	150	R\$ 2.698,1967	R\$ 404.729,5050
32	Ampla Concorrência GLICOSE SORO - A 5 %, INJETAVEL (SISTEMA FECHADO), PARENTERAL. BOLSA/FRASCO 500 ML.	8188	1383	BLS/FRS	15.000	R\$ 9,4400	R\$ 141.600,0000
33	Exclusivo para ME/EPP INDICADOR QUÍMICO DO TIPO INTEGRADOR, CLASSE 5, EM TIRA DE PAPEL, TINTA COMPOSTA POR SUBST. QUÍMICA, A VAPOR, ROTULO COM N. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA QUE PERMITE EFETUAR O MONITORAMENTO DE TODOS OS PARÂMETROS CRÍTICOS DO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTEMPLAR 3 VALORES DECLARADOS: 121°C, 135° E UMA TEMPERATURA INTERMEDIÁRIA, CORRELACIONADAS COM O TEMPO DE MORETE MICROBIANA, E NA TEMPERATURA DE 121°C DEVERÁ REAGIR A PARTIR DE 16,5 MINUTOS, COMPOSTO DE UMA MECHA DE PAPEL E UMA PÍLULA QUÍMICA SENSÍVEL À TEMPERATURA, TEMPO E VAPOR, EMBALAGEM COMPOSTA POR PAPEL/FILME E ALUMÍNIO LAMINADO, INTEGRADOR DE MUDANÇA DE LIMITE/MOVIMENTO FRONTAL. CAIXA C/ 250 UNIDADE.	193162-8	40	CX	300	R\$ 85,0133	R\$ 25.503,9900
34	Ampla Concorrência INSULINA HUMANA - TIPO NPH, CONCENTRACAO/ DOSAGEM 100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 10ML.	308646-1	89	FRS	5.000	R\$ 35,5667	R\$ 177.833,5000
35	Ampla Concorrência INSULINA HUMANA - TIPO REGULAR, CONCENTRACAO/ DOSAGEM 100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 10ML.	308640-2	89	FRS	3.000	R\$ 34,0300	R\$ 102.090,0000

36	Ampla Concorrência LACTULOSE - CONCENTRACAO / DOSAGEM 667 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 120 ML , VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	308872-3	849	FRS	25.000	R\$ 9,2500	R\$ 231.250,0000
37	Exclusivo para ME/EPP LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MCG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	318330-0	1473	COMP	35.000	R\$ 0,3100	R\$ 10.850,0000
38	Exclusivo para ME/EPP LIDOCAINA 100MG/ML, TUBO COM 50 ML, SOLUÇÃO SPRAY VIA DE ADM. TOPICO.	181474-5	1324	TBS	300	R\$ 45,0633	R\$ 13.518,9900
39	Exclusivo para ME/EPP MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA 1ML, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR.	12881	1845	FA	1.000	R\$ 24,5367	R\$ 24.536,7000
40	Exclusivo para ME/EPP MICAFUNGINA SODICA - CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 50MG, FORMA FARMACÊUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA.	316817-4	1653	FA	250	R\$ 239,9200	R\$ 59.980,0000
41	Ampla Concorrência MICAFUNGINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA.	316816-6	1653	FA	200	R\$ 412,6267	R\$ 82.525,3400
42	Ampla Concorrência MILRINONA, LACTATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	319557-0	1465	AMP	700	R\$ 209,6233	R\$ 146.736,3100
43	Exclusivo para ME/EPP PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL - FRS/BLS 100ML.	76255	114	FR/BOL	2.000	R\$ 35,9633	R\$ 71.926,6000
44	Exclusivo para ME/EPP PETIDINA, CLORIDRATO- CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 2ML, (UNIDADE).	319826-0	271	AMP	350	R\$ 10,9933	R\$ 3.847,6550

45	Exclusivo para ME/EPP PROTAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUCAO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 5ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA.	320468-5	961	AMP	1.500	R\$ 12,7500	R\$ 19.125,0000
46	Exclusivo para ME/EPP PROXIMETACAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OFTALMICA, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 5ML, VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA.	320482-0	844	FRS	150	R\$ 14,3067	R\$ 2.146,0050
47	Exclusivo para ME/EPP RISPERIDONA - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 2 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	320041-8	1473	COMP	2.500	R\$ 0,3333	R\$ 833,2500
48	Exclusivo para ME/EPP SISTEMA DE DRENAGEM A VÁCUO - EXTRATOR OBSTÉTRICO A VÁCUO, DESCARTÁVEL, COMPOSTO DE UMA CUPULA FETAL E UMA BOMBA A VÁCUO MANIPULADA PELA MÃO, COM MEDIDOR DE PRESSÃO, CUPULA FETAL, FABRICADA EM POLICARBONATO E REVESTIMENTO INTERNO EM POLIESTER, DIAMETRO DE 56 MM E ALTURA DE 15 MM, APROXIMADAMENTE BOMBA A VACUO: FABRICADA EM POLICARBONATO, A BOMBA A VACUO E MANIPULADA NA PALMA DA MÃO, COM O CONTROLE COMPLETO DE UM UNICO OPERADOR, POSSUI UM BOTÃO DE LIBERAÇÃO DE VÁCUO E UM MEIDIDOR DE PRESSÃO: INDICADOR DE PRESSÃO NEGATIVA EM BAR, MMHG, INHG E KPA. MARCA DE REFERÊNCIA KIWI. (Necessário apresentação do catálogo ou ficha técnica)	69778	1	UND	50	R\$ 533,8333	R\$ 26.691,6650
49	Exclusivo para ME/EPP SULFADIAZINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	320807-9	1473	COMP	12.000	R\$ 0,5700	R\$ 6.840,0000
50	Ampla Concorrência SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 80 MG/ML + 16 MG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACÊUTICA SOLUCAO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 5ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	307946-5	961	AMP	14.000	R\$ 7,3467	R\$ 102.853,8000

51	Exclusivo para ME/EPP TICAGRELOR - CONCENTRACAO/DOSAGEM 90 MG , FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	357453-9	1473	COMP	720	R\$ 3,9267	R\$ 2.827,2240
52	Exclusivo para ME/EPP TROPICAMIDA - CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 10 MG/ML , FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO OFTALMICA, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 5ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO OFTALMICA, (UNIDADE).	319621-6	844	FRS	50	R\$ 25,1300	R\$ 1.256,5000
53	Exclusivo para ME/EPP VITAMINAS DO COMPLEXO B - CADA 1ML (20 GOTAS) CONTEM: VITAMINA B1 (CLORIDRATO DE TIAMINA) 5MG, - VITAMINA B2 (FOSFATO SÓDICO DE RIBOFLAVINA) 2MG, VITAMINA B3 (NICOTINAMIDA) 20MG, VITAMINA B5 (DEXPANTENOL) 3MG VITAMINA B6 (CLORIDRATO DE PIRIDOXINA) 2MG, VITAMINA B8 (BIOTINA) 0,25 MG - SOLUÇÃO ORAL GOTAS - FRASCO 20ML.	918	92	FRS	15.000	R\$ 4,6800	R\$ 70.200,0000
54	Exclusivo para ME/EPP VITAMINAS DO COMPLEXO B -B1-TIAMINA: 5MG, B2- RIBOFLAVINA: 2MG, B3- NICOTINAMIDA: 20MG, B5 - PANTOTENATO DE CALCIO: 3MG, B6 PIRIDOXINA: 2MG. FORMA DE APRESENTAÇÃO DRAGEA.	944	1989	DR	600.000	R\$ 0,1200	R\$ 72.000,0000
55	Exclusivo para ME/EPP ZOLPIDEM, HEMITARTARATO - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 10 MG , FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	349934-0	1990	CR	3.000	R\$ 0,26	R\$ 770,1000
VALOR TOTAL R\$ 3.497.494,8414 (três milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos)							

2.3. Especificações detalhadas constam do termo de referência e dos seus anexos, cabendo à contratada atentar-se às discriminações daqueles documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Municipal n. 81/2023 e da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Caberá ao contratado indicar preposto que atuará como seu interlocutor, bem como indicar endereço eletrônico e contato telefônico por meio do qual as partes poderão se comunicar, além de enviar notificações e intimações.

3.3. FORMA DE FORNECIMENTO: De uma só vez ou parceladamente, conforme solicitação de fornecimento expedida, regime de execução indireta, conforme o art. 92, inciso IV, da lei de licitações e contratos 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. O valor global estimado da aquisição é de **R\$ 3.497.494,8414 (três milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos).**

4.2. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.2.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Dotação Orçamentária: 09.02.10.303.0020.000

Projeto/Atividade: 2307 – Provimento de Medicamentos e Insumos Hospitalares aos Serviços de Saúde Pública

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 015001002000 (Código Reduzido: 09020145) / 0160000000000 (Código Reduzido: 09020146) / 016210000000 (Código Reduzido: 09020147)

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do respectivo contrato, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. Fornecer os materiais de consumo hospitalar dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde–SMS, ou seja, deverão ser novos e de primeira qualidade.

7.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, é de 10 (dez) dias corridos, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição

do mesmo, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

7.4. A nota fiscal deverá especificar número de cada item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os materiais hospitalares apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no CADIM, deverá os materiais hospitalares ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

7.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos materiais hospitalares, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/21.

7.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste pregão eletrônico em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

7.7. Manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade documental apresentada no ato da contratação;

7.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

7.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos materiais hospitalares, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

7.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.11. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

7.12. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;

7.13. Substituir de imediato, após notificação formal, os materiais hospitalares entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

7.14. Se a fornecedora se recusar a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

7.15. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata/Contrato;

7.16. A inadimplência da fornecedora com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

7.17. A fornecedora deverá fornecer informações referentes à apresentação/embalagem/volume/caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.

7.18. A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao CADIM, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras que julgar necessárias para recebimento de correspondências;

7.19. A fornecedora é obrigada a responder perante o contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste Termo de Referência.

7.20. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que ocasiona em aumento de despesas para o contratante.

7.21. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações.

7.22. A contratada deverá cumprir todas as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;

8.3. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;

8.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

8.5. Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na prestação do serviço, para imediata correção;

8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas pela empresa contratada;

8.7. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente no Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. DOS PRAZOS DE ENTREGA:

9.2. A aquisição dos medicamentos, materiais médicos hospitalares e insumos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante.

9.3. O prazo de entrega dos medicamentos e insumos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

9.3. DO LOCAL DE ENTREGA:

9.3.1. Os medicamentos, materiais médicos hospitalares e insumos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde situada na Avenida da FEB, nº 2.138, Bairro da Manga,

Varzea Grande-MT, CEP 78110-200, cujo horário de funcionamento é de segunda a sexta, das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

9.4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.4.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

9.4.2. Nas notas fiscais deverá constar nome dos itens, por princípio ativo quando se tratar de medicamentos, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/marca correspondentes às entregas. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme as informações das notas fiscais.

9.4.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de validade e lotes e quando necessário de FRÁGIL.

9.4.4. Os volumes com fração deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

9.4.5. No caso de medicamentos, deverão possuir laudos de análise do fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

9.4.6. Identidade – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

9.4.7. Pureza – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

9.4.8. Concentração – quantidade do princípio ativo contido no produto;

9.4.9. Potência – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

9.4.10. Uniformidade da Dose.

9.4.11. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

9.4.12. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar **problemas** técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser repostado pelo fornecedor, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data informada ao referido.

9.4.13. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o item ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

9.4.14. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

9.5. DO PRAZO DE VENCIMENTO:

9.5.1. Os medicamentos, materiais médicos hospitalares e insumos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 (seis) meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

9.5.2. Para os itens com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.

9.5.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

9.6. DA EMBALAGEM DO PRODUTO:

9.6.1. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

- a)** Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;
- b)** Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

9.6.2. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no contrato/nota fiscal.

9.6.3. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

9.6.4. As embalagens dos materiais e insumos médico-hospitalares deverão ser lacradas e identificadas com as informações essenciais de rastreabilidade, tais como: nome do produto, fabricante, número do lote e validade.

9.7. SUBCONTRATAÇÃO.

9.7.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência

do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

10.2. O prazo de pagamento será interrompido quando o pedido de pagamento não for atestado pelo fiscal ou quando vier desacompanhado dos documentos essenciais ao pagamento e descritos nas subcláusulas abaixo.

10.3. Verificadas quaisquer irregularidades no processo de pagamento, a administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, sem prejuízo do prosseguimento do processo de pagamento, nos termos do **art. 164, §1º do Decreto Municipal n. 81/2023**.

10.3.1. A não regularização do processo de pagamento por culpa da contratada sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela administração, implica na suspensão do prazo de pagamento e afastam encargos moratórios devidos pelo órgão contratante (**Art. 164, §2º do Decreto Municipal n. 81/2023**).

10.3.2. A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à contratada por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante;

10.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

10.5. A CONTRATANTE poderá fazer uso dos pagamentos devidos à contratada para compensar eventuais penalizações, atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento.

10.6. Nas Notas Fiscais deverão ser discriminadas:

a) Razão social.

b) Número da nota fiscal,

c) Data de emissão,

d) Descrição do fornecimento do objeto

e) nas informações complementares e adicionais informar o número da ordem de compra/serviço, do empenho, identificação da origem da licitação (modalidade/numeração/processo).

f) não rasurar as notas.

10.7. As referidas notas, atestadas pelo Fiscal do Contrato, corresponderão aos serviços/compra prestados/auferidas bem como ao seu respectivo valor conforme Contrato.

10.8. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal/Fatura**, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

10.9. Constatada a situação de irregularidade, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do art. 164, §1º, §2º, §3º do Decreto Municipal n. 81/2023.

10.9.1. Para que seja realizado o pagamento é indispensável que seja apresentada a certidão negativa de débitos perante a Fazenda Pública de Várzea Grande.

10.10. Os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista previstas nesta Cláusula devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal ou gestor, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data (Art. 172, Decreto n. 81.2023).

10.10.1. O atesto do fiscal ou gestor deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou documento equivalente, instruído com os documentos exigidos e respectivo instrumento contratual, ressalvado prazo diferente previsto em regulamentação específica ou no próprio contrato (Art. 172, Decreto n. 81.2023, §1º).

10.10.2. A não comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista nos termos do caput não ensejará retenção de pagamento, cabendo ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual (Art. 172, Decreto n. 81.2023, §2º).

10.11. Poderão ser retidos dos pagamentos devidos ao contratado, independentemente de sua concordância quando configurada as hipóteses previstas no art. 167, I, II e III, do Decreto Municipal n. 81.2023.

10.12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

10.12.1. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

10.12.2. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. DO REAJUSTE

11.1.1. O contrato será reajustado, sempre a requerimento do contratado, sob pena de preclusão quando completar o interstício de um ano contado: da data limite para apresentação da proposta nos casos de bens e serviços comuns licitados ou da data de referência do reajuste anteriormente deferido, no caso dos reajustes subsequentes ao primeiro.

11.2. DO REEQUILÍBRIO

11.2.1. O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, conforme artigo 06, inciso LVIII, da lei 14.133/21.

11.2.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

11.2.3. Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam: a) Elevação dos encargos do particular; b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de registro de preços; c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

11.2.4. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato

11.2.5. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande a análise jurídica e do pedido e à Controladoria a análise contábil.

11.2.6. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, deverá ser observado o item anterior.

11.2.7. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato.

11.2.8. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente que provoque a alteração dos preços praticados no mercado e impacte os custos do contrato.

11.2.9. A repactuação de preços poderá ser realizada após o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data-base do orçamento ou da última repactuação, mediante comprovação da variação dos custos que compõem a planilha contratual.

11.2.10. Conforme o art. 131 do decreto 81/23, o reajuste é a alteração do preço praticado em virtude de aplicação de índice de atualização monetária previsto em edital e contrato, de modo a garantir o equilíbrio econômico financeiro afetado por variação inflacionária regular.

11.2.11. Os contratos do município de Várzea Grande devem adotar preferencialmente o IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo) como índice de reajuste para os contratos de bens e serviços em geral.

11.3. DO PRAZO

11.3.1. Os pedidos de reajuste só terão efeito retroativo à data em que se tornou possível o reajuste quando protocolados em até 30 dias da data indicada como marco temporal de reajuste, devendo o pedido ser analisado no prazo de **90 (noventa) dias**.

11.3.2. A prorrogação do contrato sem requerimento expresso da aplicação dos reajustes implica na renúncia decorrentes dos interstícios já decorridos.

11.3.3. Independentemente do prazo de um ano informado nas cláusulas anteriores, será possível a concessão de reequilíbrio econômico financeiro se ocorrer fato imprevisível que altere substancialmente a taxa de retorno do contrato.

11.3.4. O processo de reequilíbrio deverá observar o previsto na Lei 14.133/2021 e os arts. 140 e seguintes do Decreto Municipal 81/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 117, da Lei n. 14.133, de 2021 e art. 153 do Decreto Municipal n. 81.2023 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, que designa neste ato, na qualidade de **GESTOR DE CONTRATO** o servidor **GUSTAVO PIMENTA FERREIRA**, inscrito na matrícula nº 137481, na qualidade de **FISCAL TITULAR** a servidora **MICHELI APARECIDA PESSIM**, inscrita na matrícula n. 167566; e na qualidade de **FISCAL SUPLENTE** a servidora **KALITA RIBEIRO MARIANO BONI**, inscrita na matrícula n. 167565;

14.5. Os Fiscais designados pela Administração Pública Municipal deverão cumprir fielmente os ditames dos artigos 153 a 161 do Decreto Municipal nº 81/2023.

12.6. A fiscalização inclui a verificação do cumprimento do contrato na sua quantidade e qualidade, devendo o fiscal negar o recebimento de produtos ou serviços em desconformidade com o contrato.

12.7. Concluída a etapa do serviço/compra a realizado o pedido de pagamento da contratada acompanhado do documento fiscal, caberá ao fiscal:

12.8. Atestar a boa execução do objeto e remetê-lo a pagamento, envidando esforços para o cumprimento do prazo da cláusula anterior.

12.9. Indeferir o pedido de pagamento quando verificado que o objeto não foi adequadamente prestado, notificando a contratada dos vícios encontrados e abrindo procedimento de apuração de responsabilidade contratual se não regularizada a situação.

12.10. Atestar parcialmente o pedido de pagamento, indicando quais parcelas foram adequadamente executadas e estão aptas ao pagamento e quais possuem vício que deve ser reparado pelo contratado.

12.11. Cabe também ao fiscal verificar periodicamente a manutenção das condições de habilitação do contratado, em especial sobre a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista.

12.12. Verificada a perda das condições de habilitação, o fiscal deverá dar início a processo de apuração de responsabilidade por inexecução contratual.

12.13. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.14. Tomando ciência de qualquer irregularidade contratual, cabe ao fiscal verificar sua real ocorrência, juntando as provas necessárias e elaborando relatório dos fatos apurados na forma do art. 182, parágrafo único do Decreto Municipal 81/2023.

12.15. Caso a infração seja punível apenas com multa ou advertência, caberá ao fiscal dar início ao processo administrativo sancionatório simplificado do art. 183 do Decreto Municipal 81/2023.

12.16. Caso a infração seja punível com impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, caberá ao fiscal remeter os autos para a administração local na forma do art. 185 do Decreto Municipal 81/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de operadores firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de operadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n. 14.133/2021)

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021 e art. 128, II do Decreto Municipal n. 81/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos **Artigos 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/21, podendo ser:**

a) Consensual- por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

b) Administrativa - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

c) Decisão arbitral ou Judicial - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **Contratante**, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

- a) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 137 da Lei n. 14.133/21;
- b) Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- c) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 138 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, da Lei n. 14.133/21.

15.3. O **CONTRATADO** reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 137 a 139 da Lei n. 14.133/21.

15.4. Fica vedada a rescisão consensual quando verificado que houve descumprimento por parte do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

16.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

16.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa não ensejará em extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

16.5. Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

16.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas;

16.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n. 14.133/2021);

16.8. O contrato poderá ser extinto:

16.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente de órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão de contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021).

16.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele

hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, §3º do Decreto n. 7.203/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato;

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.5. Impedimento de licitar e contratar por até três anos, nas hipóteses descritas no art. 156, §4º da Lei 14.133/21.

17.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com administração pelo prazo de três a seis anos, nas hipóteses do art. 156, §5º da Lei 14.133/21.

17.2. A pena de multa poderá ser cumulada com outras penalidades previstas em contrato.

17.3. A definição do valor da multa ou do período de restrição à contratação pública, respeitados os intervalos previstos em contrato, levará em conta a gravidade da infração, circunstâncias agravantes ou atenuantes, peculiaridades do caso concreto e os danos causados à administração.

17.4. Fica autorizada a dedução de multas aplicadas ao contratado nos valores devidos a título de pagamentos devidos pela contratante.

17.5. Sem prejuízo da aplicação das sanções anteriores e respeitado o contraditório e a ampla defesa, fica a administração autorizada a rescindir o contrato unilateralmente quando verificado descumprimento parcial ou total do objeto ou, ainda, quando verificada uma das hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/21.

17.6. O contratado terá direito à extinção do contrato nos casos previstos no art. 137, §2º da Lei 14.133/21.

17.7. Quando decorrer de culpa exclusiva da administração, a contratada ainda terá direito a ser ressarcida pelos prejuízos sofridos e também ao previsto no art. 138, §2º da Lei 14.133/21.

17.8. O contrato ainda poderá ser rescindido de forma consensual entre as partes, desde que demonstrado que a rescisão, no caso concreto, é medida de interesse público.

17.8.1. Fica vedada a rescisão consensual quando verificado que houve descumprimento por parte do contratado.

17.9. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do prejuízo causado à administração pública.

17.10. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ILÍCITOS PENAIS.

18.1 As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

20.1. O contratado obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite facultado pela regra do Artigo 125 da Lei n. 14.133/21, e art. 148 do Decreto Municipal n. 81/2023, desde que as alterações a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta mesma Lei não transfigurarem o objeto desta contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n. 7.724, de 2012, bem como no art. 47 do Decreto Municipal n. 81/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do conforme art. 92, §1º da Lei n. 14.133/21.

Várzea Grande/MT, XX de junho 2026.

**VALÉRIA APARECIDA NOGUEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

CONTRATADA

